



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série	90\$	"	48\$
A 2.ª série	80\$	"	43\$
A 3.ª série	80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto-lei n.º 35:590 — Dá nova redacção aos artigos 73.º e 166.º do decreto-lei n.º 35:108, que reorganiza os serviços de assistência social.

Ministério da Justiça:

Declaração de ter sido aumentado com um aspirante o quadro do pessoal contratado da Cadeia Civil do Porto.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto n.º 35:591 — Autoriza a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução das obras de adaptação do mosteiro de Travanca a instituto de regeneração.

Ministério das Colónias:

Decreto-lei n.º 35:592 — Regula a participação do Estado nos aproveitamentos de águas públicas nas colónias quando destinados à produção de energia — Autoriza os Ministros das Finanças e das Colónias a outorgar no acto da constituição da Sociedade Hidro-Eléctrica do Revué.

Portaria n.º 11:311 — Fixa em 65 por cento, na colónia de Moçambique, a percentagem do valor fiscal das exportações que deve dar entrada no Fundo cambial.

Supremo Tribunal de Justiça:

Acórdão doutrinário proferido no recurso n.º 52:439.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Subsecretariado de Estado da Assistência Social

Decreto-lei n.º 35:590

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Os artigos 73.º e 166.º do decreto-lei n.º 35:108, de 7 de Novembro de 1945, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 73.º

§ 1.º As comissões de Lisboa e Porto serão compostas por um presidente e seu substituto, por um representante do governador civil e por outro de cada uma das seguintes entidades: Câmara Municipal, Instituto de Assistência à Família, Misericórdia, Comissão Central das Juntas de Freguesia, instituições particulares de assistência e ainda por

um outro designado pela autoridade eclesiástica diocesana.

§ 2.º
§ 3.º
§ 4.º

Artigo 166.º O provimento dos lugares dos quadros é feito a título provisório, em comissão de serviço ou mediante contrato, e por períodos renováveis de um ano, podendo converter-se em definitivo findos três anos de bom e efectivo serviço.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Abril de 1946. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Augusto Cancellia de Abreu* — *Marcello José das Neves Alves Caetano*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral dos Serviços Prisionais

Declara-se, nos termos do artigo 3.º do decreto-lei n.º 27:586, de 18 de Março de 1937, que, por despacho de S. Ex.ª o Ministro da Justiça de 9 de Fevereiro último e visto de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado das Finanças de 21 de Março findo, foi aprovada a seguinte alteração ao quadro do pessoal contratado da Cadeia Civil do Porto:

A aumentar:

1 aspirante — vencimento mensal, 620\$.

Direcção Geral dos Serviços Prisionais, 1 de Abril de 1946. — O Director Geral, *Augusto de Oliveira*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 35:591

Considerando que foram adjudicadas a António Marques da Silva as obras de adaptação do mosteiro de Travanca a instituto de regeneração;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de trezentos e dez dias, que abrange parte do ano económico de 1946 e do de 1947;